

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2007

Altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde, e dá outras providências

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa a incluir menção à atividade física como um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde no **caput** do artigo 3º da citada Lei nº 8.080.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se pela aprovação.

Vem agora esta Comissão para que opine quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas e a apreciação pelas Comissões é conclusiva.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é da competência da União (artigo 24, XII, da Constituição da República) e não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto que enseje crítica negativa no que diz respeito à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada há a reparar quanto à juridicidade, pelo que a norma proposta pode vir a integrar o ordenamento legal.

Está bem escrito e não merece revisão, e atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.266, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora